



AO EXPEDIENTE DO DIA

09 de 06 de 2003

06 de 06 de 03

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Projeto de Lei nº 175 / 2003

Do Deputado Vital do Rego Filho

Estabelece ordem de preferência nas compras governamentais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art.1º - Na aquisição de produtos alimentícios para os programas assistenciais e de merenda escolar, será dada, sempre que possível, preferência àqueles produzidos no Estado da Paraíba.

Art.2º - Fica criado o selo "Produto produzido na Paraíba" para identificar a origem e a classificação no programa de compras governamentais..

Art.3º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

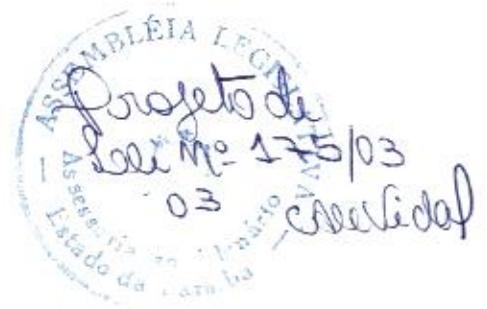
Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de seções da Assembleia Legislativa da Paraíba, 06 de junho de 2003.


Vital Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A presente proposta de projeto de lei tem por objetivo estimular a produção de gêneros alimentícios na Paraíba, beneficiando a classe produtora com o incentivo da preferência de mercado e favorecendo os cofres públicos, tendo em vista a geração de mais impostos que será proporcionada a partir do aumento da comercialização dos gêneros produzidos no próprio Estado.

Vale ressaltar que a aplicação do disposto na presente proposta de lei favorecerá também, além da geração de mais renda para os produtores rurais, o surgimento de novos postos de trabalho, em razão da necessidade de mão-de-obra para garantir o aumento da produção e o conseqüente atendimento à demanda do mercado.

Outro fator que merece ser destacado diz respeito aos direitos dos consumidores, que passam a ter acesso às informações quanto à origem e a classificação dos produtos utilizados nos programas assistenciais e de merenda escolar do Governo estadual.

A título de sugestão deste Poder Legislativo ao Poder Executivo, é interessante que seja delegada à Secretaria estadual da Administração a incumbência de disponibilizar para as demais Secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado cadastro das empresas aptas ao fornecimento dos produtos alimentícios de que trata esta matéria.

Considerando a importância do tema objeto desta iniciativa de projeto de lei, e consciente da determinação de todos os colegas parlamentares de defender, apoiar e aprovar a criação de mecanismos que proporcionem melhorias na qualidade de vida da população que representamos, acredito na aprovação desta matéria e na aplicação dos seus dispositivos por parte do Governo estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de
Lei nº 175/03
04/06/2003
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 175 sob o nº 175/03
Em 06/06/2003
Pl. Caullida
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/06/2003
Pl. Caullida
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/06/2003.
Pl. Caullida
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/2003
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em ___/___/2003
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2003.
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 06/06/2003.
Pl. Caullida
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 175/2003

ESTABELECE ORDEM DE PREFERENCIA
NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. Vital Filho.
RELATOR: DEP. Gilvan Freire .

PARECER

705/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 175/03**, do ilustre deputado Vital Filho, que pretende Estabelecer ordem de preferência nas compras governamentais e dá outras providências.

É O RELATÓRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem a finalidade de estimular a produção de gêneros alimentícios na Paraíba, beneficiando a classe produtora com o incentivo da preferência de mercado e favorecendo os cofres públicos, tendo em vista a geração de mais impostos que será proporcionada a partir do aumento da comercialização dos gêneros produzidos no próprio Estado.

Mas apesar do projeto em tela, trazer benefícios ao nosso Estado, encontra-se com óbices constitucional, porque a competência é do Executivo Estadual.

Art. 63.....

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as Leis que:

II - disponham sobre:

- e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração Pública .

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela inconstitucionalidade, do projeto de Lei nº 175/03.

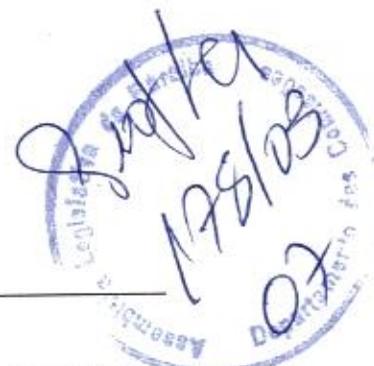
É o voto,

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2004.


DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do senhor relator, pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, do projeto de Lei nº 175/03.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2004.

Dep. Fábio Nogueira
PRESIDENTE

Dep. Vital Filho
Rembro

Dep. GILVAN FREIRE
Relator

Dep. Gervásio Maia Filho
Membro

Dep. Edina Wanderley
Relator

Dep. Fausto Oliveira
Membro

Dep. Rodrigo Soares
Membro